



LEI Nº. 1.376, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

PROPÕE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 992, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE IMPLANTOU A GUARDA MIRIM “SUPER AÇÃO” NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 2º, 3º, 6º da Lei nº.992, de 19 de fevereiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São beneficiários do programa instituído os menores e adolescentes de ambos os sexos, em idade compreendida entre 11 e 17 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no município de Campos de Júlio-MT.

Art. 3º O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria de Educação e Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e em parceria com Polícia Militar, com a Polícia Judiciária Civil e com organizações não governamentais.

Art. 6º O Programa Guarda Mirim será administrado pela Secretaria de Assistência Social, tendo como Coordenador um policial, que atuará com o apoio de instrutores pertencentes a qualquer das áreas de nível superior com formação em Pedagogia, Assistência Social ou Psicologia ou outras áreas pertinentes.

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao artigo sétimo da Lei nº. 992, de 19 de fevereiro de 2019, com a seguinte redação.

Art. 7º

Parágrafo único. A Coordenação da Guarda Mirim será subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 3º O artigo oitavo da Lei nº. 992, de 19 de fevereiro de 2019, passa a vigorar acrescido dos incisos III e V, com a seguinte redação.

Art. 8º

III- articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração de interesses comuns;

V- desenvolver trabalhos para seleção de patrocinadores e parcerias;

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de fevereiro de 2022.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

Elizai Araújo Toledo	32.656.624/0001-58
Erica Santana Filomena	41.605.691/0001-34
Geneandra dos Santos Silva	32.235.684/0001-05
Josuel Soares da Silva	40.669.573/0001-27
Leidilene Farias	31.464.011/0001-56
Loreni Terezinha da Silva	41.220.956/0001-86
Manoel Eugênio da Silva	32.662.458/0001-00
Maria Edileuza da Silva	32.662.458/0001-00
Maria Elizabete Firmino dos Santos	32.245.385/0001-43
Maria José Barbosa Santos	34.836.678/0001-20
Maria Leiliane Pereira dos Santos	40.696.959/0001-28
Rosana Lima da Silva	41.324.004/0001-02
Valdirene dos Santos	32.603.397/0001-00
Vandir da Silva Teodoro	32.663.377/0001-17
Luciene Francisco da Silva	32.663.377/0001-17
Gislaine Lina de Jesus	35.881.022/0001-92
Jailson da Silva Nascimento	32.671.344/0001-19
Viviane Tavares da Silva	42.864.316/0001-71
Rosa Luisa do Carmo	42.188.815/0001-96
Alderiane Silva de Farias	36.296.539/0001-87
Joelma Souza Vieira	42.469.592/0001-35
Adailto Santos Feitoza	42.518.568/0001-49
Christian de Paula Castro	43.008.751/0001-67
Marcian Batista da Silva Nunes	43.082.439/0001-13
Sonia Maria Alves do Nascimento	43.159.790/0001-65
Maria de Fatima Valeria da Silva	41.708.614/0001-00
Gilmara Lopes Vieira Silva	40.592.527/0001-77
Suzilene da Silva Valmorbida	43.643.183/0001-76
Maria Gilvanete Barbosa da Silva	43.688.462/0001-56
Maeva da Silva	44.101.373/0001-24
Leonora Maria Albuquerque da Silva	44.158.288/0001-00
Evaldo Ramos de Abreu	44.670.631/0001-93
Jose Luiz Oliveira da Silva	45.259.254/0001-67
Lindomarcia Pereira Prestes	45.159.939/0001-31
Larissa de Oliveira	23.852.107/0001-63

Pedreiro	
Genil Pires de Vargas	40.412.556/0001-00
Pedrocin Costa Tomaz	33.818.073/0001-44
Valdir Gomes Grava	32.103.447/0001-82
Carlos Rodrigues dos Santos	38.493.708/0001-02
Sidinei Alves Pereira	38.320.797/0001-87
Marcio Francisco da Silva	38.829.806/0001-60
Carlos André Bispo	41.391.033/0001-97
José Herculino da Silva	42.447.328/0001-09
Getulio Elizeo Cassol	44.074.427/0001-00

Motorista de caminhão basculante	
Tiago Souza Bossi	44.626.579/0001-78

Informações através dos fones (65) 3387 2800 e (65) 9 9963 3595.

Campos de Júlio - MT, 24 de fevereiro de 2022.

Eric Rodrigo Pettegan

Portaria nº 032/2022

PORTARIA Nº. 58, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna-CI 006/2022, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **EDUARDO RAMPANELLI TOSETTO**, inscrito no CPF sob nº. 037.642.211-43, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Serviços de Construção Civil, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-06, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 249, de 5 de agosto de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 24 de fevereiro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº. 1.376, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

PROPÕE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 992, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE IMPLANTOU A GUARDA MIRIM "SUPER AÇÃO" NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 2º, 3º, 6º da Lei nº.992, de 19 de fevereiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São beneficiários do programa instituído os menores e adolescentes de ambos os sexos, em idade compreendida entre 11 e 17 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no município de Campos de Júlio-MT.

Art. 3º O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria de Educação e Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e em parceria com Polícia Militar, com a Polícia Judiciária Civil e com organizações não governamentais.

Art. 6º O Programa Guarda Mirim será administrado pela Secretaria de Assistência Social, tendo como Coordenador um policial, que atuará com o apoio de instrutores pertencentes a qualquer das áreas de nível superior com formação em Pedagogia, Assistência Social ou Psicologia ou outras áreas pertinentes.

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao artigo sétimo da Lei nº. 992, de 19 de fevereiro de 2019, com a seguinte redação.

Art. 7º

Parágrafo único. A Coordenação da Guarda Mirim será subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O artigo oitavo da Lei nº. 992, de 19 de fevereiro de 2019, passa a vigorar acrescido dos incisos III e V, com a seguinte redação.

Art. 8º

III- articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração de interesses comuns;

V- desenvolver trabalhos para seleção de patrocinadores e parcerias;

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de fevereiro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 18, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2022, 2023, 2024 e 2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2022 E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL 2022, DEN-TRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.